

— DIÁRIO —
OFICIAL



P R E F E I T U R A
MORRO
DO CHAPÉU



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO



AVISO



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SEAF
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**AVISO DE ADIAMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. ° 012/2024**

OBJETO: Seleção das melhoras propostas para registro de preço, para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de água mineral, para atender as necessidades das Secretarias e Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA. O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados, que em função do feriado municipal dia 20/05/2024 (São Benedito), conforme Portaria Municipal nº 012 de 22/01/2024, fica **ADIADO** a abertura das propostas de preços, bem como abertura da disputa deste processo, para o dia **21/05/2024 às 14hs**. Por fim, informamos ainda, que o edital e seus anexos permanecem incólume, disponível gratuitamente no site do Município <http://doem.org.br/ba/morrodochapeu/editais> e <https://bnc.org.br/editais/>. Maiores Informações pelo Fone: (74) 3645-1523 ou e-mail licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br. Morro do Chapéu-Ba, 13 de maio de 2024. Valnei Lima Vieira – Pregoeiro – Publique-se



Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
✉ seaf@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SEAF
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

AVISO

O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, comunica a todos os interessados que está aberto o chamamento público para envio de **COTAÇÕES**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VMS (DIGIFORT), SERVIDOR COM VMWARE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE VÍDEO MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE VÍDEO MONITORAMENTO EM EVENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, que se encontra anexo a este aviso.

Destaca-se que o referido não se trata de edital de licitação, apenas de um procedimento administrativo para envio de cotações de preço, em que todas as formalidades necessárias são fixadas e determinadas pela administração de acordo com a sua necessidade, visando garantir a transparência aos atos inerentes às contratações públicas.

A documentação referente ao processo poderá ser entregue a partir do dia **14/05/2024 às 08:00h**, até o dia **16/05/2024 às 17:00h**, através do e-mail: **compras@morrodochapeu.ba.gov.br**. Os interessados poderão obter informações através do telefone: **(74) 3653-1054** ou no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu - BA, situada Rua Nova Petrópolis, N 67, Bairro Alto da Chapada, Morro do Chapéu-BA.

ANDERSON ROCHA MARQUES
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SEAF
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**TERMO DE REFERÊNCIA
COTAÇÃO DE PREÇOS PARA REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em vms (digifort), servidor com vmware, para atender as necessidades da central de vídeo monitoramento e serviços de vídeo monitoramento em eventos públicos do município de Morro do Chapéu/BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL/UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em VMS (Digifort), servidor com VMWARE, para atender as necessidades da Central de Vídeo Monitoramento e do Município de Morro do Chapéu/BA	MÊS	12	R\$	
2	Locação de serviço de vídeo monitoramento - instalação de 1 kit 10 (dez) und de câmeras speed dome ip fulhd 25x zoom, e 10 (dez) câmeras fixa nos portais de acesso da festa co m interligação de imagens com o cicom, tv de 75 para espelhamento na central da PM, facilitação de rede para sistema da SSP-BA, com unidade móvel com central de vídeo monitoramento com ar - condicionado, nobreaks, central de rádios hts, bancada de estação de trabalho com 03 (três) und telas de led de 42", servidores e storage de armazenamento, vms digifort, com equipe de operadores treinados, 18 (dezoito) und de rádios ht com fone e bateria, 10(dez) und de placas de sinalização e informações de vídeo monitoramento, veículo cesto aéro de até 9m para instalações dos equipamentos em altura e para suporte durante período do evento.	DIÁRIAS	12	R\$	

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nas possibilidades legais para terceirização da administração pública, podendo ser executados de forma indireta.

Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054

www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu

seaf@morrodochapeu.ba.gov.br

Ouvidoria (74) 3653-2929

2



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SEAF
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.7. A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todo parque de videomonitoramento, Rede lógica e física e Elétrica, serviço de rua em poste próprios da prefeitura, com uso de cesto aéreo e poste Coelba na área urbana em praças, ruas, avenidas e rodovias da área urbana de Morro do Chapéu, Servidores Vmware, VMS Digifort manutenção no link de rede Cicom Irecê e na Central do evento.

1.8. Na ocasião de realização de eventos públicos a contratada deverá montar sistema de vídeo monitoramento com unidade móvel com central de vídeo monitoramento com ar –, condicionado, nobreaks, central de rádios hts, bancada de estação de trabalho com 03 (três) und telas de led de 42", servidores e storage de armazenamento, vms digifort, com equipe de operadores treinados, 18 (dezoito) und de rádios ht com fone e bateria, 10(dez) und de placas de sinalização e informações de vídeo monitoramento, veículo cesto aereo de ate 9m para instalações dos equipamentos em altura para suporte durante o período do evento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A manutenção preventiva e corretiva desempenha um papel crucial em assegurar a operação ininterrupta e confiável do sistema de monitoramento. Isso se torna especialmente relevante na salvaguarda da segurança da comunidade, já que qualquer falha no sistema poderia acarretar na perda de informações vitais ou na interrupção da vigilância.

Considerando que o sistema de VMS (Video Management System) e o servidor com VMWARE representam investimentos substanciais para o município, a realização de manutenções regulares torna-se um elemento fundamental para a preservação desse investimento. Essa prática não apenas estende a vida útil do equipamento, mas também evita gastos desnecessários com reparos emergenciais ou substituições prematuras.

Através de uma manutenção preventiva eficaz, é possível detectar e resolver proativamente potenciais problemas antes que eles se tornem problemas maiores. Isso contribui para evitar períodos de inatividade não programada, permitindo que a Central de Vídeo Monitoramento opere com maior eficiência e eficácia. Além disso, essa abordagem minimiza significativamente o impacto potencial em operações críticas de segurança e vigilância.

A manutenção regular do sistema de monitoramento também desempenha um papel vital na garantia de sua conformidade com os padrões de segurança estabelecidos. Isso é essencial para assegurar que as informações capturadas e armazenadas estejam protegidas contra acesso não autorizado e manipulação indevida.

Ao contratar uma empresa especializada em serviços de manutenção para o VMS e servidor com VMWARE, o município garante acesso a suporte técnico especializado e experiente. Isso significa que qualquer problema ou falha pode



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SEAF
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

ser prontamente diagnosticado e resolvido por profissionais altamente qualificados.

Portanto, a contratação de uma empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em VMS (Digifort), servidor com VMWARE, é de vital importância para garantir a continuidade operacional, a eficiência e a segurança do sistema de Central de Vídeo Monitoramento do Município de Morro do Chapéu/BA. Esta medida não só protege o investimento da cidade, mas também assegura a proteção e tranquilidade da comunidade local.

2.2. A definição do quantitativo foi apurada em razão da quantidade de câmeras, equipamentos e substituições dos bens atualmente disponíveis bem como do acréscimo de atividades.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) O início da execução do objeto será a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;
- b) Os serviços serão prestados na Sede e zona rural do Município de Morro do Chapéu/BA.

4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

6.1. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade e qualidade para perfeita execução da prestação de serviço, promovendo sua substituição quando necessário

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) Vídeo monitoramento incluindo 62 Câmeras,
- b) Rede lógica: física e Elétrica, serviço de rua em poste próprios da prefeituras com uso de cesto aéreo e poste Coelba na área urbana em praças e ruas e avenidas e rodovias da área urbana do Morro do Chapéu ,
- c) Servidores Vmware, VMS Digifort ,
- d) Manutenção no link de rede Cicom Irecê e a Central do Morro do Chapéu;
- e) A empresa deverá apresentar **Comprovação de capacidade técnica:**
 - Apresentar registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-BA e Certidão de Registro no CREA do responsável técnico, ligado à empresa e ao objeto do projeto, sendo que as certidões expedidas por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja a Bahia deverão receber o visto do CREA-BA;
 - Apresentar, no mínimo, 01 (um) certificado válido de treinamento em Software de Videomonitoramento DIGIFORT do profissional responsável pela manutenção e instalação e configuração.
 - Apresentar, no mínimo, 01 (um) certificado válido de treinamento em software de vídeo análise, do profissional responsável pela instalação e configuração.
 - Apresentar, no mínimo, 01 (um) certificado válido de treinamento em câmeras direto do fabricante, do profissional responsável pela instalação e configuração.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SEAF
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Morro do Chapéu – BA, 13 de maio de 2024.

JANDMARIO GOIS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Coronel Dias Coelho, 344 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
seaf@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

5



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

ESTADO DA BAHIA
MORRO DO CHAPÉU-BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.71.517/0001-48

DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

IMPUGNANTE: DQUALITY IND E COM DE MÓVEIS LTDA
(CNPJ: 20.894.966/0001-27)

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS ESCOLARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA

1. SINOPSE

A empresa DQUALITY IND E COM DE MÓVEIS LTDA formalizou IMPUGNAÇÃO aos termos do edital do Pregão Eletrônico 010/2024.

1.1. DA INTEMPESTIVIDADE DA PROPOSITURA

1.1.1 O item 10 do instrumento convocatório assim expressamente define:

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. Impugnações e pedidos de esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidos até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da licitação, por meio do e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Início de acolhimento das propostas: dia 19/04/2024, às 08h00min.

Abertura das propostas: dia 14/05/2024, às 08h00min.

Início da disputa: dia 14/05/2024, às 10h00min.

1.2 Restou identificado que o envio da peça de impugnação ofertada, ocorreu às **17:15 hs** – após o encerramento do expediente administrativo do dia

1

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

ESTADO DA BAHIA
MORRO DO CHAPÉU-BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.71.517/0001-48

10/05/2024, restando a mesma intempestiva, por deixar de atender a regra do item 10.1 do instrumento.

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024- DQUALITY IND. COM DE MOVEIS LTDA

10/05/2024, 17:15

De: "DQUALITY IND E COM DE MÓVEIS LTDA" <dquality.licitacao@gmail.com>

Para: licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

AO(A)

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU- BA

REF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024

CUMPRIMENTANDO-O(A) CORDIALMENTE, SERVIMOS-NOS DO PRESENTE PARA ENCAMINHAR IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO E EDITAL EM EPIGRAFE

Alega a Impugnante:

"A impugnante salienta, desde já, que de maneira vergastada é sabido que as exigências técnicas (não presente no item supracitado) previstas nas portarias nº 105, de 06 de março de 2012, nº 184, de 31 de março de 2015 e nº 401 de 28 de dezembro de 2020 voltadas especificamente para os "Móveis Escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual", são indispensáveis para a comercialização no mercado nacional, uma vez que, as respectivas portarias se coadunam com a proteção de seus principais usuários, ou seja, as crianças. Assim, com o objetivo de evitar que ocorra problemas futuros não desejáveis, apresentamos o presente."

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro e dos membros de apoio, de zelar pelo fiel cumprimento das disposições edilícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, roga-se que Vossa Senhoria promova: a) O provimento da presente impugnação; b) Exigência obrigatória da apresentação do Certificado de Conformidade do INMETRO, para o modelo especificado de acordo com a Portaria nº 105/2012, 184/2015 e 401/2020, a fim de comprovar o atendimento das Normas Compulsórias necessárias para a fabricação dos , item 01, item 02 e item 03, item 05, item 06, item 07, do Termo de Referência, para que contemple os regramentos vigentes; c) Sugere-se a adaptação das especificações técnicas dos , item 01, item 02 e item 03, item 05, item 06, item 07, do Termo de Referência, a fim de que não haja discrepância entre as regras vigentes (Certificação Compulsória) e os elementos do edital, e para que sejam atendidas as medidas do dimensional exigidos na NBR 14006/2008; d) Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações

2

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

ESTADO DA BAHIA
MORRO DO CHAPÉU-BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.71.517/0001-48

aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.

A empresa Impugnante, em sua peça intempestiva aplicou sua fundamentação lastrada na lei 8666/93, cuja vigência institucional encerrou em 31/12/2023 e o presente procedimento está baseado e regido pela Lei 14133/2021, o que não encontra amparo tal fundamentação legal, em instituto de uma legislação já revogada.

A empresa Impugnante promoveu ao logo de seus arrazoados diversas citações teóricas e doutrinárias acerca de diversos temas ligados a teoria dos procedimentos licitatórios, mas o que se analisam ou se impugnam são fatos concretos possivelmente existentes nos autos, capazes de macular a marcha do andamento processual da referida aquisição pública.

As empresas participantes do certame ao participarem do processo licitatório, aderem as regras do seu respectivo instrumento convocatório, e reforçam essa participação emitindo Declaração expressa que concorda com todas as exigências do edital, se responsabilizando cível e administrativamente pela sua participação, oferta de lance, prazos para entrega dos produtos licitados com as regras lá expressas.

Ao ofertarem suas propostas, realizaram dentro da análise de custos por ela aferidos, e caso haja alguma intercorrência ou falha na execução do serviço ou da entrega de bens, **serão penalizadas com as imputações expressas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.**

Em caráter pedagógico, merecem ser transcritos os referidos dispositivos:

Art. 155. O **licitante** ou o **contratado** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

3

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

ESTADO DA BAHIA
MORRO DO CHAPÉU-BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.71.517/0001-48

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Em complemento ao disposto no art. 155, o dispositivo do art. 156 da lei 14133/2021 traz as consequências pelo cometimento de alguns dos atos acima referidos.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas **nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de

4

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

ESTADO DA BAHIA
MORRO DO CHAPÉU-BAHIA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.71.517/0001-48

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

As penalidades são bastante severas para aqueles que queiram se aventurar em procedimento licitatório sem a devida estrutura organizacional ou condições de assumir efetivamente as obrigações contraidas no curso de um processo licitatório.

Por fim, recordamos que a identificação das necessidades da Administração e a definição do objeto são prerrogativas intrínsecas à própria Administração, não podendo o particular pretender sobrepor seus interesses e expectativas em detrimento do interesse da coletividade, sob pena de vulneração ao princípio da supremacia do interesse público, senão vejamos a lição de JOEL DE MENEZES NIEBUHR:

“A atividade de definição do objeto da licitação é eminentemente discricionária. Compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante contrato para desenvolver satisfatoriamente as atividades administrativas” (NIEBUHR, Joel de Menezes Licitação Pública e Contrato Administrativo, 3ª ed. Belo Horizonte: Forum, 2013, p. 26)

DECISÃO

Pelo exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa DQUALITY IND E COM DE MÓVEIS LTDA, prima facie, pela sua intempestividade, depois pelos elementos aqui elencados, reforçando-se que o edital do Pregão Eletrônico 010/2024 atendem todos os requisitos legais, mantendo a data da sessão de julgamento e disputa de preços, conforme publicado

Publique-se, registre-se e intime-se.
Morro do Chapéu-Bahia, 13 de maio de 2024.

ELBER ARAUJO DOS SANTOS
Pregoeiro
Decreto 780/2023 (29/12/2023)

5

Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Morro do Chapéu/Bahia – CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br